



Estado do Espírito Santo
Plenário João Paulo II

Viana, 19 de Junho de 2024.

MENSAGEM DE LEI AO PROJETO DE LEI Nº 0/2024

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa célebre Câmara Municipal, de acordo com as normas regimentais e no uso de minhas atribuições, o Projeto de Lei que **INSTITUI O COMBATE À CRISTOFOBIA NO MUNICÍPIO DE VIANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Esta proposição visa instituir o “Combate à Cristofobia no Município de Viana”, além de estabelecer “O Dia de Combate à Cristofobia no Município de Viana”, a ser celebrado, anualmente, no dia 06 de janeiro.

A intolerância religiosa é um conjunto de ideologias e atitudes ofensivas a crenças e práticas religiosas. É um crime de ódio que fere a liberdade e a dignidade humana. O agressor costuma usar palavras agressivas ao se referir ao grupo religioso atacando seus hábitos religiosos e/ou desmoraliza símbolos religiosos, destruindo imagens e verbalizando palavras de baixo calão.

Criticar não é o mesmo que intolerância. O direito de criticar encaminhamentos e dogmas de uma religião é válido, desde que isso seja feito SEM desrespeito ou ódio, é assegurado pelas liberdades de opinião e expressão. Mas, no acesso ao trabalho, à escola, à moradia, a órgãos públicos ou privados, não se admite tratamento diferente em função da crença ou religião.

O art. 5º da Constituição Federal estabelece nos incisos VI e VIII que:

É inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e as suas liturgias;



Ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei.

Em reconhecimento e apoio a todos os Evangélicos, Cristãos e simpatizantes que vêm prestando um estimável serviço no resgate da cidadania de milhares de pessoas através da recuperação espiritual, resgate dos usuários de drogas, restauração de famílias e tantas outras ações sociais e comunitárias baseadas no Evangelho, proponho este importante Projeto visando instituir o Dia de Combate à Cristofobia no Município de Viana.

Deste modo, solicito o apoio dos nobres colegas para a aprovação do Projeto de Lei em epígrafe, o qual se entende ser de grande valia à municipalidade.

Atenciosamente,

WESLEY PEREIRA PIRES

Vereador – PL





**Estado do Espírito Santo
Plenário João Paulo II**

PROJETO DE LEI Nº 0/2024.

**INSTITUI O COMBATE À CRISTOFOBIA NO
MUNICÍPIO DE VIANA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **Presidente da Câmara Municipal de Viana**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º – Fica instituído o “Combate à Cristofobia no Município de Viana”.

Parágrafo Único – O Executivo Municipal poderá estabelecer multa com base no Valor de Referência Fiscal do Município de Viana (VRFMV), em caso de externalização de *intolerância e desrespeito à liberdade de opinião e expressão Cristã*.

Art. 2º – Fica estabelecido ainda o “Dia de Combate à Cristofobia no Município de Viana”, a ser comemorado, anualmente, no dia 06 de janeiro.

Parágrafo Único – No Dia Municipal de Combate à Cristofobia poderão ser realizadas caminhadas, carreatas, palestras, seminários e outras ações, com o objetivo de discutir a respeito da religião cristã e instruir a sociedade acerca dos valores e verdades que o cristianismo prega.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

WESLEY PEREIRA PIRES

Vereador – PL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200300036003100310030003A005000

Assinado eletronicamente por **Wesley Pereira Pires** em 13/08/2024 16:50

Checksum: **B565FD06AFA3163A7D87AD1C1588507F5CC7A59728F9D139312613FEDBE74DOC**



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200300036003100310030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.